AUTO POSTO IRMÃOS LOURENÇO LTDA

CNPJ/MF: 82.456.989/0002-98

Av. Pref. Adelarte Umiltro Debortoli, n° 832, Centro, São Jorge D'Oeste/PR, CEP: 85.575-000

AO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ

Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico n° 37/2024

Ata de registro de preços n° 070/2024

AUTO POSTO IRMÃOS LOURENÇO LTDA, estabelecida na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, Av. Pref. Adelarte Umiltro Debortoli, 832, Centro - CEP: 85575-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **82.456.989/0002-98**, neste ato representada por seu representante legal, **CELSO LOURENÇO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Pref. Adelarte Umiltro Debortoli, 832, Centro - CEP: 85575-000, São Jorge d'Oeste/PR, inscrito do CPF/MF sob n° 024.187.379-77, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar:

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

do contrato em anexo, que faz nos seguintes termos:

1. SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste – Pr, realizou Licitação Modalidade Pregão Eletrônico, (n° 37/2024), com objetivo de realizar a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos, maquinas e equipamentos da frota municipal de São Jorge D'oeste/PR, sendo a requerente vencedora do certame.

Em sequência, firmou-se o contrato onde a empresa foi vencedora, para fornecimento de diesel S10 e Diesel 500, cujo preço por litro foi de R$ 6,18 (seis reais e dezoito centavos) e 6,08 (seis reais e oito centavos):

LOTE: 001							
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	49108	Diesel comum (S 500)	PETROBRAS	LT	270.000	6,08	1.641.600,00
2	38126	DIESEL S10	PETROBRAS	LITRO	260.000	6,18	1.606.800,00

Em apertada síntese, o Contrato Administrativo teve início a partir de agosto de 2024, sendo que o prazo de vigência de 12(doze) meses, sendo realizado aditivos contratuais na sequência.

Ocorre que o objeto do supracitado contrato, (combustíveis) sofreram variações em seu valor, de tal modo que o preço praticado anteriormente não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, os valores dos combustíveis tiveram aumentos consideráveis, inviabilizando a pratica do preço anterior.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou documentos (Planilha de Custos e Formação de Preços, Memória de Cálculo e Resumo por Efetivo) que comprovam a elevação dos custos do objeto contratado, conforme tabela abaixo:

Descrição do Item	Valor Registrado no contrato (R$)	Custo Anterior (R$)	Número da nota fiscal	Custo Atual (R$)	Número da nota fiscal	Valor Realinhado	Margem de Reequilíbrio
DIESEL S 10	6,18	5,6205	370841	7,30	388806	7,86	0,56
DIESEL S 500	6,08	5,4107	371524	6,68	388807	7,35	0,67

Desta forma, com os referidos aumentos no valor de custo, calculou-se a mesma margem de lucro anterior, para chegar ao valor por litro a ser reequilibrado.

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e consequentemente, a contratada está suportando prejuízos financeiros.

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal 14.133/2021 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

> **Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**
> I - unilateralmente pela Administração:
> a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
> b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
> II - por acordo entre as partes:
> a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
> b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
> c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
> **d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.**
> § 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
> § 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado." (Grifo nosso).

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> [...]
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos ter da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão "equilíbrio econômico-financeiro", aduz que deve ser mantida "as condições efetivas da proposta, nos termos da lei".

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

> A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos **destina-se a beneficiar à própria Administração.** Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressrm o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais." JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: , 2018).

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

> "**A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis.** (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895).(grifo nosso).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Resta demonstrada, a todas as luzes, *"data vênia"*, o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado.

4. REQUERIMENTOS

Pelo exposto, requer a revisão do contrato em anexo, que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e valores acima descrito;

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

São Jorge D'oeste/PR, 20 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CELSO LOURENCO
Data: 20/03/2026 13:47:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AUTO POSTO IRMÃO LOURENÇO LTDA
CNPJ/MF: 82.456.989/0002-98

Anexo – I - Cópia do contrato, tabela e Notas Fiscais.

Recebi(emos) de **VIBRA ENERGIA S.A** os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, **servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais**. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000388807
SÉRIE:

VIBRA ENERGIA S.A

ENDER.: Salvador Scheneider 2570

BAIRRO: BOQUEIRAO

MUNIC.: GUARAPUAVA UF: PR

CEP : 85020-430 FONE: 2140022040

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA [1]

Nº:000388807
SÉRIE:
FOLHA:1/1

CHAVE DE ACESSO
4126 0334 2742 3302 1100 5500 0000 3888 0719 7265 9127

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE HTTPS://WWW.VIBRAENERGIA.COM.BR/

NATUREZA DA OPERACAO	PROTOCOLO DE AUTORIZACAO
Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com	141260107814670 20.03.2026 07:08:20

INSCR.EST.	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ
4010401882	4010653504	34.274.233/0211-00

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZAO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA EMISSAO
AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA	82.456.989/0002-98	20.03.2026

ENDERECO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
AV PREF. ADELARTE UMILTRO DEBORTOLI 832	CENTRO	85575-000	20.03.2026

MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
SAO JORGE D OESTE	00000046536158	PR	9086618181	

FATURA

SESSENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	66.810,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.810,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZAO SOCIAL	FRETE P/ CONTA	C.ANTT	PLACA VEICULO	UF	CNPJ/CPF
TRANSPORTADORA PRA FRENTE BRASIL LT	0 - Emitente		TBZ3D34	PR	80.174.840/0001-00

ENDERECO	MUNICIPIO	UF	INSCR. ESTADUAL
ROD BR 277 KM 579 SN	CASCAVEL	PR	4101032227

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERACAO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
10000	GRANEL			8.294,000 KG	8.294,000 KG

DADOS DO PRODUTO SERVICO

COD	DESCR.PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA %ICMS	ALÍQUOTA %IPI
^{PSTOCK="Win DANFE_A4"}													
01.009.299	ÓLEO DIESEL B S500	27101921	061	5655	L	10.000,000	6,6810	66.810,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.009	299 - ONU 1202 ÓLEO DIESEL 3 III												
01.009	299 - Trib.monofásica com. Retido anter.art180 LC214/25												
01.009	299 - ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022.												
01.009	299 - IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 11.158/22 do MF												
01.009	299 - Boletim Conf: 050002911160												
01.009	299 - ICMS monofásico retido anteriormente: BC 10000,00 (em litros); Alíquota: R$ 1,1700; ICMS mono: R$ 11700,00												

CALCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC.	VALOR TOTAL DOS SERVICOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMACOES COMPLEMENTARES
Motorista: AGNALDO JOSE DE CAMPOS N° do lacre: 00124863 N° do lacre: 00124885 00124884 00124881 00124882 00124883 00124870 00124869 00124868 00124867 00124866 00124865 00124864 00124862 00124861 Escopo do Certif.ISO-9001, No. QSC-4524: fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: Z700 Venda Produtos - Ord.Venda(s): 0263796624 - Faturamento: 1008951676 - Conceito de Pesquisa: POSTO LOUR N. Transporte: 4040527601 CIF - Rodoviário Envelope Amostra Testemunha: F999999999 F999999999 Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

Recebi(emos) de **VIBRA ENERGIA S.A** os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, **servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais**. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000388806
SÉRIE:

VIBRA

VIBRA ENERGIA S.A

ENDER.: Salvador Scheneider 2570

BAIRRO: BOQUEIRAO

MUNIC.: GUARAPUAVA UF: PR

CEP : 85020-430 FONE: 2140022040

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA [1]

Nº:000388806
SÉRIE:
FOLHA:1/1

CHAVE DE ACESSO
4126 0334 2742 3302 1100 5500 0000 3888 0616 9757 9183

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE HTTPS://WWW.VIBRAENERGIA.COM.BR/

NATUREZA DA OPERACAO	PROTOCOLO DE AUTORIZACAO
Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com	141260107814626 20.03.2026 07:08:18

INSCR.EST.	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ
4010401882	4010653504	34.274.233/0211-00

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZAO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA EMISSAO
AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA			82.456.989/0002-98	20.03.2026
ENDERECO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA ENTRADA/SAÍDA**
AV PREF. ADELARTE UMILTRO DEBORTOLI 832	CENTRO		85575-000	20.03.2026
MUNICIPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
SAO JORGE D OESTE	00000046536158	PR	9086618181	

FATURA

TRINTA E SEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	36.549,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.549,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZAO SOCIAL	FRETE P/ CONTA	C.ANTT	PLACA VEICULO	UF	CNPJ/CPF
TRANSPORTADORA PRA FRENTE BRASIL LT	0 - Emitente		TBZ3D34	PR	80.174.840/0001-00
ENDERECO	**MUNICIPIO**			**UF**	**INSCR. ESTADUAL**
ROD BR 277 KM 579 SN	CASCAVEL			PR	4101032227

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERACAO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
5000	GRANEL			4.206,000 KG	4.206,000 KG

DADOS DO PRODUTO SERVICO

COD	DESCR.PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA %ICMS	ALÍQUOTA %IPI
^{PSTOCK="Win DANFE_A4"}													
01.011.674	ÓLEO DIESEL B S10	27101921	261	5655	L	5.000,000	7,3098	36.549,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	01.011.674 - ONU 1202 ÓLEO DIESEL 3 III												
	01.011.674 - Trib.monofásica com. Retido anter.art180 LC214/25												
	01.011.674 - ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022.												
	01.011.674 - IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 11.158/22 do MF												
	01.011.674 - Boletim Conf: 050002910839												
	01.011.674 - ICMS monofásico retido anteriormente: BC 5000,00 (em litros); Alíquota: R$ 1,1700; ICMS mono: R$ 5850,00												

CALCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC.	VALOR TOTAL DOS SERVICOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMACOES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Motorista: AGNALDO JOSE DE CAMPOS Nº do lacre: 00124863 Nº do lacre: 00124885 00124884 00124881 00124882 00124883 00124870 00124869 00124868 00124867 00124866 00124865 00124864 00124862 00124861 Escopo do Certif.ISO-9001, No. QSC-4524: fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: Z700 Venda Produtos - Ord.Venda(s): 0263796624 - Faturamento: 1008951674 - Conceito de Pesquisa: POSTO LOUR N. Transporte: 4040527601 CIF - Rodoviário Envelope Amostra Testemunha: F999999999 Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.	

Recebi(emos) de **VIBRA ENERGIA S.A** os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, **servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais**. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000371524
SÉRIE:

VIBRA

VIBRA ENERGIA S.A

ENDER.: Salvador Scheneider 2570

BAIRRO: BOQUEIRAO

MUNIC.: GUARAPUAVA UF: PR

CEP : 85020-430 FONE: 2140022040

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA [1]

Nº:000371524
SÉRIE:
FOLHA:1/1

CHAVE DE ACESSO
4124 0734 2742 3302 1100 5500 0000 3715 2410 3362 8660

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE HTTPS://WWW.VIBRAENERGIA.COM.BR/

NATUREZA DA OPERACAO	PROTOCOLO DE AUTORIZACAO
Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com	141240223810285 29.07.2024 06:52:41

INSCR.EST.	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ
4010401882	4010653504	34.274.233/0211-00

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZAO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA EMISSAO
AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA			82.456.989/0002-98	29.07.2024
ENDERECO		**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**	**DATA DA ENTRADA/SAÍDA**
AV PREF. ADELARTE UMILTRO DEBORTOLI 832		CENTRO	85575-000	29.07.2024
MUNICIPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
SAO JORGE D OESTE	00000046536158	PR	9086618181	

FATURA

QUARENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	43.285,60

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.285,60

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZAO SOCIAL	FRETE P/ CONTA	C.ANTT	PLACA VEICULO	UF	CNPJ/CPF
AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA	1 - Dest/Rem		SEF8J38 AWC4H13	PR	82.456.989/0001-07
ENDERECO	**MUNICIPIO**			**UF**	**INSCR. ESTADUAL**
RODOVIA BR PR 281 KM-80 80	DOIS VIZINHOS			PR	3230191696

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERACAO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
8000	GRANEL			6.688,000 KG	6.688,000 KG

DADOS DO PRODUTO SERVICO

COD	DESCR.PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA %ICMS	ALÍQUOTA %IPI
^{PSTOCK="Win DANFE_A4"}													
01.009.299	ÓLEO DIESEL B S500	27101921	061	5655	L	8.000,000	5,4107	43.285,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ONU 1202 ÓLEO DIESEL 3 III												
	ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022.												
	IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 11.158/22 do MF												
	Boletim Conf: 050002612411												
	ICMS monofásico retido anteriormente: BC 8000,00 (em litros); Alíquota: R$ 1,0500; ICMS mono: R$ 8400,00												

CALCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC.	VALOR TOTAL DOS SERVICOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMACOES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Motorista: ROQUE GERALDO EMILIO Nº do lacre: 00078531 00078532 00078533 00078534 00078535 00078536 00078537 00078538 00078539 00078540 00078541 00078542 00078543 00078544 Nº do lacre: 00078545 Escopo do Certif.ISO-9001, No. QSC-4524: fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: Z700 Venda Produtos - Ord.Venda(s): 0259248935 - Faturamento: 1001964012 - Conceito de Pesquisa: POSTO LOUR N. Transporte: 4038120394 FOB - Rodoviário Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.	

Recebi(emos) de **VIBRA ENERGIA S.A** os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, **servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais**. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000370841
SÉRIE:

VIBRA

VIBRA ENERGIA S.A

ENDER.: Salvador Scheneider 2570

BAIRRO: BOQUEIRAO

MUNIC.: GUARAPUAVA UF: PR

CEP : 85020-430 FONE: 2140022040

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA [1]

Nº:000370841
SÉRIE:
FOLHA:1/1

CHAVE DE ACESSO
4124 0734 2742 3302 1100 5500 0000 3708 4111 2828 8621

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE HTTPS://WWW.VIBRAENERGIA.COM.BR/

NATUREZA DA OPERACAO	PROTOCOLO DE AUTORIZACAO
Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com	141240193480789 01.07.2024 06:55:35

INSCR.EST.	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ
4010401882	4010653504	34.274.233/0211-00

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZAO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA EMISSAO
AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA			82.456.989/0002-98	01.07.2024
ENDERECO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA ENTRADA/SAÍDA**
AV PREF. ADELARTE UMILTRO DEBORTOLI 832	CENTRO		85575-000	01.07.2024
MUNICIPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
SAO JORGE D OESTE	00000046536158	PR	9086618181	

FATURA

CINQÜENTA E SEIS MIL DUZENTOS E CINCO REAIS

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	56.205,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.205,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZAO SOCIAL	FRETE P/ CONTA	C.ANTT	PLACA VEICULO	UF	CNPJ/CPF
AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA	1 - Dest/Rem		SEF8J38 AWC4H13	PR	82.456.989/0001-07
ENDERECO	**MUNICIPIO**			**UF**	**INSCR. ESTADUAL**
RODOVIA BR PR 281 KM-80 80	DOIS VIZINHOS			PR	3230191696

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERACAO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
10000	GRANEL			8.414,000 KG	8.414,000 KG

DADOS DO PRODUTO SERVICO

COD	DESCR.PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA %ICMS	ALÍQUOTA %IPI
^{PSTOCK="Win DANFE_A4"}													
01.011.674	ÓLEO DIESEL B S10	27101921	061	5655	L	10.000,000	5,6205	56.205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ONU 1202 ÓLEO DIESEL 3 III												
	ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022.												
	IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 11.158/22 do MF												
	Boletim Conf: 050002599926												
	ICMS monofásico retido anteriormente: BC 10000,00 (em litros); Alíquota: R$ 1,0382; ICMS mono: R$ 10382,00												

CALCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC.	VALOR TOTAL DOS SERVICOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMACOES COMPLEMENTARES
Motorista: ROQUE GERALDO EMILIO N° do lacre: 00075481 00075482 00075483 00075484 00075485 00075486 00075487 00075488 00075489 00075490 00075491 00075492 00075493 00075494 N° do lacre: 00075495 Escopo do Certif.ISO-9001, No. QSC-4524: fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: Z700 Venda Produtos - Ord.Venda(s): 0259037279 - Faturamento: 1001642994 - Conceito de Pesquisa: POSTO LOUR N. Transporte: 4038009881 FOB - Rodoviário Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico n° 122/2026.

Interessado: Auto Posto Irmãos Lourenço LTDA.

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n° 70/2024.

I. DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS.

Trata-se de requerimento da empresa AUTO POSTO IRMÃOS LOURENÇO LTDA, CNPJ n° 82.456.989/0002-98, pleiteando administrativamente a concessão de Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n° 70/2024, oriundo do Pregão n° 37/2024, relativamente aos itens Diesel Comum (S500) e Diesel S10.

O Requerente punga pela concessão de reequilíbrio-econômico financeiro visando reestabelecer a margem de lucro inicial do contrato referente aos três combustíveis, aduzindo a existência de desequilíbrio econômico-financeiro em razão do expressivo aumento no custo do produto, o que o impede de dar seguimento à continuidade no fornecimento do produto. Juntou notas fiscais de aquisição dos produtos datadas de 01/07/2024 (NF 370841), 29/07/2024 (NF 371524), 20/03/2026 (NF 388807 e 388806) e 10/03/2026 (NF 388469 e 388468).

É o breve e necessário relato, passa-se a análise jurídica.

II. DO PARECER.

Inicialmente, convém destacar que dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, possui lugar de destaque o ***princípio do equilíbrio econômico-financeiro contratual***, o qual, em apertada síntese, consiste no

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

dever de manter as condições efetivas da proposta do contrato realizado pelo processo de licitação pública.

Tal princípio possui natureza constitucional, eis que está disposto expressamente no Art. 37, inciso XXI da Magna Carta, *in verbis*:

> *Art. 37. [...]*
>
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,* ***mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei****, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

O princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato não passou despercebido pelo legislador na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/21), que em seu Art. 124, inciso II, alínea "d", previu a possibilidade de o contrato administrativo ser alterado por acordo entre as partes para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, vejamos:

> ***Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:***
>
> *[...]*
>
> ***II - por acordo entre as partes:***
>
> *[..]*
>
> ***d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato*** *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.*

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

Para melhor compreender do que se trata o equilíbrio econômico-financeiro, convém destacar a lição do ilustre jurista Celso Antônio Bandeira de Mello:

> *"Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) **é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe correspondera**. **A equação econômico-financeira é intangível**." (in Curso de direito administrativo, 8ª ed., pág. 393).*

No mesmo sentido, há tempos já lecionava Hely Lopes Meireles acerca da importância do equilíbrio econômico-financeiro no contrato:

> *"**não se pode deixar de reconhecer a necessidade do equilíbrio financeiro e da reciprocidade e equivalência nos direitos e obrigações das partes**, devendo-se compensar a supremacia da Administração com as vantagens econômicas estabelecidas no contrato em favor do particular contratado." (in Licitação e Contrato Administrativo, ed. RT, 4ª ed., São Paulo, 1979, p. 202).*

O princípio do equilíbrio econômico-financeiro também tem sua importância reconhecida na doutrina administrativista contemporânea, conforme se observa dos ensinamentos de Marçal Justen Filho, que destaca a importância do instituto para própria administração:

> *"A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. **Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis** – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos*

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

meramente potenciais." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: 2018).

Joel de Menezes Niebuhr discorre sobre o dever da Administração Pública em manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, vejamos:

> *"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. [...]* ***A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas****, [...]." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)*

Essa relação que se estabelece entre as partes contratantes pode ser abalada por dois tipos de álea (possibilidade de prejuízo ao lado da probabilidade de lucro), quais sejam, a ***ordinária*** e a ***extraordinária***.

A álea ***ordinária***, também denominada empresarial, consiste no *"risco relativo à possível ocorrência de um evento futuro desfavorável, mas previsível ou suportável, por ser usual no negócio efetivado"*. (Diniz, Maria Helena. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 157).

Exatamente por ser previsível ou suportável é considerado risco inerente ao negócio, não merecendo nenhum pedido de alteração contratual, pois cabe ao empresário adotar medidas para gerenciar eventuais atividades deficitárias. Contudo, nada impede que a lei ou o contrato contemple a possibilidade de recomposição dessas ocorrências. No caso de estar prevista, a efetivação do reajuste será mera execução de condição pactuada, e não alteração

Já a álea ***extraordinária*** pode ser entendida como o *"risco futuro imprevisível que,* ***pela sua extemporaneidade, impossibilidade de previsão e onerosidade***

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

excessiva a um dos contratantes, desafie todos os cálculos feitos no instante da celebração contratual" (Diniz, Maria Helena. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 158), por essa razão autoriza a revisão contratual, judicial ou administrativa, a fim de restaurar o seu equilíbrio original.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21) prevê a possibilidade de readequar a equação econômico-financeira nas hipóteses de álea ordinária e extraordinária. A primeira é efetuada por intermédio do reajustamento e da repactuação de preços, previstos nos incisos I e II do §8º do Art. 25. A segunda é realizada via reequilíbrio econômico-financeiro insculpida no Art. 124, inciso I, alínea "d".

Quanto ao lapso temporal mínimo de vigência do contrato para fins de aplicabilidade do instituto da revisão contratual, o Tribunal de Contas da União fixou entendimento de que pode ocorrer a qualquer tempo, visto que decorre de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis com resultados incalculáveis ou ainda de caso fortuito/força maior:

> *"[...]* ***O reequilíbrio econômico-financeiro pode se dar a qualquer tempo; conseqüentemente não há que se falar em periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão. Com efeito, se decorre de eventos supervenientes imprevisíveis na ocorrência e (ou) nos efeitos, não faria sentido determinar tempo certo para a sua concessão****. Na mesma linha de raciocínio, não pede previsão em edital ou contrato, visto que encontra respaldo na lei e na própria Constituição Federal, sendo devida desde que presentes os pressupostos. [...]" (Acordão nº 1.563/2004 – Plenário).*

Nesse mesmo sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina que "enquanto o reajuste e a repactuação têm prazo certo para ocorrer e periodicidade pré-definida, o reequilíbrio pode se dar a qualquer tempo [...]" *(Comentando as licitações públicas - Série: grandes nomes. Rio de Janeiro: Temas e Idéias, 2002, p. 185).*

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

A Advocacia Geral da União – AGU, através da Orientação Normativa nº 22, de 01/04/2009, se posicionou no mesmo sentido:

> *O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA ""D"" DO INC. II DO ART. 65, DA LEI No 8.666, DE 1993. (AGU - Orientação Normativa nº 22, de 01/04/2009).*

Portanto, da análise da legislação, jurisprudência e da melhor doutrina no que concerne ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro, nota-se que é perfeitamente possível a alteração do contrato administrativo em razão do aumento imprevisível do preço do objeto contratado, através do reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que pode se dar a qualquer tempo.

Diante disso, percebe-se que para celebração de aditivo que vise a readequação econômica contratual, a Administração deve verificar a presença dos mínimos requisitos necessários à revisão do contrato, quais sejam: o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis e o prejuízo financeiro que resulte em grave desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

No caso em tela, a empresa Requerente alega ser inviável a manutenção do preço contratado, eis que os combustíveis fornecidos sofreram aumentos consideráveis, diminuindo demasiadamente a margem de lucro que a empresa detinha no início do contrato.

Pois bem, da análise das notas fiscais apresentadas pela empresa Requerente, observa-se que esta logrou êxito em comprovar que, à data do orçamento (julho/2024), possuía uma margem de lucro de R$ 0,67 para Diesel S500 e R$ 0,56 para Diesel S10, ao passo que atualmente esta margem de lucro está em R$ 0,12 para Diesel S500 e negativo (– R$ 0,2298) para Diesel S10.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

Observa-se, portanto, que de fato a margem de lucro auferida pela empresa Requerente no início do contrato diminui drasticamente, o que se deu em razão do elevado aumento do preço dos combustíveis ocorrido à nível nacional.

Nota-se, ademais, que o aumento inesperado do valor de custo dos combustíveis independe da vontade das partes, sendo decorrência da recente guerra envolvendo os países Estados Unidos, Israel e Irã, o que acarretou drástico aumento no preço do Diesel, tendo afetado drasticamente a justa remuneração pactuada no instrumento contratual.

Cumpre consignar, neste ponto, que em que pese a PETROBRAS ainda não tenha repassado o aumento no preço dos combustíveis às refinarias, é fato que o referido aumento já vem sendo cobrado pelas distribuidoras e pelos postos de combustíveis de todo o país, conforme demonstra a matéria em anexo extraída do portal G1. Tal situação, aliada à comprovação do preço pago pela fornecedora no Diesel S10 e Diesel S500 em 20/03/2026, através das notas fiscais em anexo, comprova de forma inequívoca o efetivo aumento no preço de custo dos referidos produtos.

Portanto, tem-se configurado o fato imprevisível posterior à formalização do contrato, visto que se trata de majoração de custos superior à elevação natural do mercado, caracterizando **álea extraordinária** e extracontratual.

Outrossim, resta demonstrada a excessiva onerosidade decorrente do fato imprevisível supramencionado, visto que a comprovação do prejuízo econômico-financeiro se encontra suficiente pela apresentação das notas fiscais anexadas ao requerimento, que demonstram a elevação do preço de compra dos combustíveis fornecidos.

Diante de tal cenário, é inegável, inclusive, o risco de que a requerente não mais possua condições de realizar o regular fornecimento do produto em caso de manutenção do preço atualmente vigente, o que poderia acarretar na paralização dos serviços públicos que utilizam a frota do Município, em especial o transporte de pacientes e de alunos.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

Desse modo, tem-se comprovada a excessiva onerosidade na execução contratual, em razão da elevação do custo do litro do Diesel S500 e do litro do Diesel S10, o que sem dúvida representa uma variação de alto vulto dentro do contrato firmado, podendo inviabilizar seu fornecimento, considerando a elevada quantidade utilizada pelo Município.

Entretanto, a possibilidade de revisão contratual para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro não afasta o dever de observância ao Princípio da Legalidade, da Moralidade e da Eficiência, sobretudo no que se refere à aplicação eficiente dos recursos públicos, **de modo que o preço dos combustíveis deve ser realinhado somente no valor necessário para reestabelecer a margem de lucro originária do contrato**, considerando-se o valor nominal da proposta, os últimos reequilíbrios concedidos e o preço de bomba atualmente praticado pela fornecedora.

Logo, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado entre a requerente e administração, dentro dos parâmetros da legalidade e do respeito aos princípios do direito administrativo, o valor a ser pago pela Administração por litro de combustível após o realinhamento deve ser verificado através de cálculo a ser elaborado pela Divisão de Contabilidade.

III. DA CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, este Órgão Jurídico opina pela **viabilidade e legalidade** do deferimento do pedido de realinhamento de preços dos combustíveis objetos do Contrato nº 70/2024, firmado entre AUTO POSTO IRMÃOS LOURENÇO LTDA e este Município de São Jorge d'Oeste - PR, a fim de **reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, uma vez que preenchidos os requisitos de configuração da álea extraordinária e extracontratual e onerosidade excessiva da execução, justificando o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, conforme os ditames do Art. 37, XXI da Constituição Federal e Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/21.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

Todavia, em consonância com os postulados constitucionais e legais, **o valor realinhado dos referidos combustíveis deve ser aquele indicado no cálculo a ser realizado pela Divisão de Contabilidade**.

É o parecer. S.M.J.

São Jorge D' Oeste - PR, 24 de março de 2026.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

JEAN DE SOUZA SILVA

Procurador Municipal

Matrícula nº 29567056 | OAB/PR nº 101.860

Análise de reequilibrio Auto posto Irmãos Lourenço LTDA
Contrato: 70/2024
Pregão: 37/2024

Item	Custo anterior (NF 371524 de 29.07.2024)	Preço inicial	Margem inicial	Custo atual (NF 388407 de 20.03.2026)	Novo preço mantendo margem anterior	
Diesel S500	5,4107	6,08	R$ 0,67	6,6810	**7,3503**	**7,35**
Preço bomba na data de Hoje						
Margem a ser usada para reajustar pelo preço da bomba						
Item	**Custo anterior (NF 370841 de 01.07.2024)**	**Preço inicial**	**Margem inicial**	**Custo atual (NF 388806 de 20.03.2026)**	**Novo preço mantendo**	
Diesel S10	5,6205	6,18	R$ 0,56	7,3098	**7,8693**	**7,87**
Preço bomba na data de Hoje						
Margem a ser usada para reajustar pelo preço da bomba						

São Jorge D´Oeste, 24 de Março de 2026

SIMONE FRANCESCHINA
CONTADORA/CRC PR Nº 059484/O-7

12º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº. 70/2024.

TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO n° 70/2024, parte integrante do Pregão nº 37/2024, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D`OESTE e a empresa AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA**

O MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D`Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o n° 76.995.380/0001-03, representado pelo Prefeito em Exercício **GILMAR PAIXÃO,** portador do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba, 313 no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA** , com sede na AV PREF. ADELARTE UMILTRO DE BORTOLI, 832 ***** - CEP: 85575000 - BAIRRO: CENTRO, São Jorge D'Oeste/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 82.456.989/0002-98, neste ato representada por seu representante legal, **CELSO LOURENÇO** , portador(a) do CPF: 024.187.379-77, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Pregão n° 37/2024, tem, entre si, ajustado o **12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2024,** cujo objeto é: **Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal de São Jorge D'Oeste/Pr.**, que se regera pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor dos seguintes produtos;

LOTE 1 – ITEM 01: DIESEL COMUM (S500) LT: de R$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), para R$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos).

LOTE 1 – ITEM 02: DIESEL S10 LT: de R$ 7,08 (sete reais e oito centavos), para R$ 7,86 (sete reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. art. 124, inciso II, "d" e art. 125 respectivamente da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 11.462/2023, art. 35.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

O presente termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São Jorge D`Oeste(PR), 25/03/2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CELSO LOURENCO
Data: 26/03/2026 14:59:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GILMAR PAIXÃO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA
CELSO LOURENÇO
CPF Nº. 024.187.379-77

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	**12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 70/2024**, parte integrante do(a) Pregão nº 37/2024
Contratante :	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA – CNPJ nº. 82.456.989/0002-98**
Objeto:	**O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor dos seguintes produtos;** **LOTE 1 – ITEM 01: DIESEL COMUM (S500) LT: de R$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), para R$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos).** **LOTE 1 – ITEM 02: DIESEL S10 LT: de R$ 7,08 (sete reais e oito centavos), para R$ 7,86 (sete reais e oitenta e seis centavos).**
Prazo de vigência	**15/08/2026**
Prazo de execução	**15/08/2026**
Data assinatura	25/03/2026

EXTRATO DE TERMO

Termo aditivo:	**1º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO Nº. 73/2025**, parte integrante do(a) Pregão nº 31/2025
Contratante :	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA – CNPJ nº. 82.456.989/0002-98**
Objeto:	**O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor do seguinte produto;** **LOTE 1 – ITEM 01: GASOLINA COMUM (S500) LT: de R$ 6,11 (seis reais e onze centavos), para R$ 6,36 (seis reais e trinta e seis centavos).**
Prazo de vigência	**15/08/2026**
Prazo de execução	**15/08/2026**
Data assinatura	24/03/2026

SUPER ATACADO S.A
CNPJ/MF n.º 21.169.148/0001-24
46 3550 1374 |Rua Um Prolongamento, 450- Parque Industrial |Renascença - PR
Data: 24 de abril de 2026 | **Horário:** 16h |**Local:** Sede da Empresa

SUPER ATACADO S.A, inscrita no CNPJ/MF nº 21.169.148/0001-24, com sede na Rua Um Prolongamento, 450- Parque Industrial, Município de Renascença, Estado do Paraná, CEP 85.610-000, através de seu Diretor Presidente, convoca seus acionistas para a **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/ EXTRAORDINÁRIA,** que será realizada no dia **24 DE ABRIL DE 2026,** na Sede da Empresa cito à Rua Um. 450 – Prolongamento, Parque Industrial, Renascença, estado do Paraná, com início previsto para as **16h**, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto e em segunda convocação, às **16h30,** com a presença de qualquer número de acionistas com direito a voto, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: **AGO: 1.** Apresentação da prestação das contas do exercício de 2025; **2.** Discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício 2025; **3.** Determinar e votar a destinação dos resultados (Lucros e dividendos); **4.** Eleição do Conselho Fiscal - Art. 25. - Caso seja solicitado seu funcionamento, assumem os eleitos, e, para investidura no cargo, será necessário que cada um prove os requisitos legais. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. **AGE: 1-** Compra e venda de ações; **2-** Entrada e saída de acionistas; **3-** Outros Assuntos. **OBSERVAÇÕES: a)** O acionista poderá fazer representar-se na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do Art. 126 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. (Art. 28).

Renascença (PR), 24 de março de 2026.
DENILSO F F BALDO
DIRETOR

CONSUD

20ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022
Fica publicada a 20ª retificação do Edital do Chamamento Público nº 01/2022, adequar o conteúdo do instrumento às alterações ocorridas na Resolução nº 22/2026. O documento integral pode ser consultado no link: https://consud.org/licitacaoView/?id=2108.
Francisco Beltrão/PR, 25 de março de 2026.
Eloisa Cristina Favaro
Agente de contratação

BALANÇOS EXERCICIO 2025
DATA 26/03/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste – CONSUD, por meio de seu Presidente Sr. Jean Pier Catto, vem informar a quem possa interessar que realizou a publicação do Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Balanço Patrimonial, Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstrativo do Fluxo de Caixa referente ao exercício financeiro de 2025, na data de 26 de março de 2026 no site do consorcio onde encontra-se disponível na íntegra nos endereços eletrônicos a seguir.

A integra do documento, encontra-se disponível nos endereços eletrônicos a seguir. https://consud.org/publicacoes-oficiais/49_Orcamento.html ou acesse pelo QR Code ao lado

JEAN PIERR CATTO
Presidente

RREO E RGF
DATA 23/03/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste – CONSUD, por meio de seu Presidente Sr. Jean Pier Catto, vem informar a quem possa interessar que realizou a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO referente ao primeiro bimestre de 2026, na data de 23 de março de 2026 no site do consorcio onde encontra-se disponível na íntegra nos endereços eletrônicos a seguir:

A integra do documento, encontra-se disponível nos endereços eletrônicos a seguir:

https://consud.org/publicacoes-oficiais/88_-Relatorio-Resumido-de-Execucao-Orcamentaria.html

ou acesse pelo QR Code ao lado.

JEAN PIERR CATTO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
Pérola D'Oeste - Estado do Paraná
Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep. 85.740-000 - Fone/fax:(046)3561223
Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026
DE 23 DE MARÇO DE 2026.

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. EDSOM LUIZ BAGETTI, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 22, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.719.625-8-SSP-PR, CPF nº 629.393.609-44, torna público a Dispensa de Licitação a seguir:
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Esportes do Municipio de Pérola D'Oeste/PR.
Valor total estimado: R$ 65.280,00 (Sessenta e cinco mil e duzentos e oitenta reais).
Data da abertura: 01/04/2026.
Forma de Pagamento: conforme entrega.
Dotação Orçamentária:
9000 - SECRETARIA CULTURA, ESPORTES E TURISMO
9001 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES
27.812.10.2.35 – Desenvolvimento do Esporte Municipal
3.3.90.39.00-1000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (320)
Fundamento Legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.
Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 26 de março de 2026.
EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO Nº 03/2026 – TIPO ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor EDSOM LUIZ BAGETTI, e a Senhora Lais Fernanda Gindri Schwingel, Pregoeira, designada pela Portaria de nº 81/2025 de 26/08/2025, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que se encontra aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que será regido pela Lei Federal de nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal de nº 30/2023 de 26 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14/02/2006, e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada:
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026.
1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: A presente licitação, do tipo menor preço por item, tem por objeto a contratação de empresa para aquisição e instalação de 06 (seis) estufas agrícolas para cultivo protegido de olerícolas e outras culturas agrícolas compativeis no Municipio de Pérola D'Oeste – PR, em cumprimento ao Termo de Convênio nº 890/2025 – DESAN, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná - SEAB, vinculado ao Programa Rota do Progresso.
2. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 13 de abril de 2026, às 08:30min.
3. SESSÃO DE DISPUTA: Dia 13 de abril de 2026, às 08:45h.
4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser retirado junto ao Setor de Licitações ou no Portal da Transparência desta municipalidade, a partir do dia 27 de março de 2026, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br ou diretamente no site de Compras Governamentais.
5. SISTEMA ELETRÔNICO: Compras Governamentais – ComprasNet (www.comprasgovernamentais.gov.br).
6. REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília – DF.
Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 26 de março de 2026.

EDSOM LUIZ BAGETTI - Prefeito Municipal

LAIS FERNANDA GINDRI SCHWINGEL - Pregoeira

COMPRE AQUI
APOIE O NEGÓCIO LOCAL

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 90014/2026. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: Dia 10 de abril de 2026, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição de equipamentos a serem utilizados na estruturação da clínica médica, a fim de realizar castração de animais, cães e gatos em atendimento ao Termo de compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado com o MPPR e para assistência Técnica e Extensão Rural da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Valor máximo estimado: R$ 102.780,98 (cento e dois mil, setecentos e oitenta reais e noventa e oito centavos). Gênero: Bem Patrimonial. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo telefone: (46) 9 9937-0154.

Prefeitura Municipal de Honório Serpa

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

O municipio de Honório Serpa, por intermédio da sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pelo Portaria nº 04/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor preço por Item, em sessão pública eletrônica a partir das 09h00min horas (horário de Brasilia- DF) do dia 14 de Abril de 2026, através do site www.comprasnet.gov.br, destinado a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE TRABALHADORES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA/PR, EM VEÍCULO TIPO VAN (CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES), INCLUINDO MOTORISTA E TODAS AS DESPESAS OPERACIONAIS, PARA DESLOCAMENTO DIÁRIO (IDA E VOLTA) ENTRE HONÓRIO SERPA/PR E O POLO INDUSTRIAL DE CORONEL VIVIDA/PR, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E EM ATÉ 02 (DOIS) SÁBADOS POR MÊS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. Conforme termo de referência que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponiveis no endereço acima citado ou no site www.honorioserpa.pr.gov.br, informações complementares podem ser obtidas pelo e-mail licitacao@honorioserpa.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3245-1130.

Honório Serpa, 26 de Março de 2026
Érica Patrícia Vieira
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 234/2026. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: 15 de ABRIL de 2026. Abertura da Sessão: 08h00 horas. Local: www.gov.br/compras/pt-br. O Municipio de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreve e pelo Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial da municipalidade Vanusa Martins, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 19/2026, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n.º 234/2026, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇOS visando à contratação de empresa para prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, incluindo a realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, avaliações médicas e ocupacionais, análise técnica de laudos e atestados, medições de agentes ambientais e elaboração de laudos técnicos, conforme condições, quantidades, exigências e demais especificações estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência, que faz parte do edital, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 110/2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.gov.br/compras/pt-br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia 15/04/2026 às 08h00 horas e será conduzida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial com o auxilio da Comissão de Contratação, designados nos autos do processo em epigrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2026 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br Portal Transparência do Municipio ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações – Pregão Eletrônico e www.gov.br/compras/pt-br - UASG Nº 987693. Mariópolis/PR, 26 de Março de 2026. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

- MARCIO ANTONIO SOTTA SANTANA, matrícula nº 6669 – Referentes ao exercício: 19/10/2024 à 18/10 /2025.
- Ficando 10 (dez) dias de férias a desfrutar posteriormente, conforme Lei, 1.177/2025.
Período de férias, de: 06/04/2026 à 15/04/2026.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças,
Aos 26 dias do mês de março do ano de 2026.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Aparecido Marquetti
Código Identificador:4602C715

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 199/2026

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo relacionados:

- LAERCIO FERREIRA, Matrícula nº 102 – Referentes ao exercício: 01/07/2024 à 30/06/2025.
- Período de férias, de: 10/04/2026 à 09/05/2026.

- WAGNER DA SILVA, Matrícula nº 1318 – Referentes ao exercício: 10/02/2025 à 09/02/2026.
- Período de férias, de: 30/03/2026 à 28/04/2026.
Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças,
Aos 26 dias do mês de março do ano de 2026.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Aparecido Marquetti
Código Identificador:A78A1DA1

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ATA 73/2025

EXTRATO DE TERMO

Termo aditivo:	**1º TERMO DE REEEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO Nº. 73/2025**, parte integrante do(a) Pregão nº 31/2025
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA – CNPJ nº.** 82.456.989/0002-98
Objeto:	**O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor do seguinte produto; LOTE 1 – ITEM 01: GASOLINA COMUM (S500) LT: de R$ 6,11 (seis reais e onze centavos), para R$ 6,36 (seis reais e trinta e seis centavos).**
Prazo de vigência	**15/08/2026**
Prazo de execução	**15/08/2026**
Data assinatura	24/03/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:6A2778B3

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 12 TERMO CONTRATO 70/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	**12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 70/2024**, parte integrante do(a) Pregão nº 37/2024
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA – CNPJ nº.** 82.456.989/0002-98
Objeto:	**O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor dos seguintes produtos;** **LOTE 1 – ITEM 01: DIESEL COMUM (S500) LT: de R$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), para R$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos).** **LOTE 1 – ITEM 02: DIESEL S10 LT: de R$ 7,08 (sete reais e oito centavos), para R$ 7,86 (sete reais e oitenta e seis centavos).**
Prazo de vigência	**15/08/2026**
Prazo de execução	**15/08/2026**
Data assinatura	25/03/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:B46FE1D2

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRAS
RESOLUÇÃO Nº 02/2026 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS VINCULADA AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS. REPASSE: PISO ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PAS DE 01/01/2025 A 31/12/2025.

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de contas vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social - FEAS. Repasse: Piso Único de Assistência Social – PAS de 01/01/2025 a 31/12/2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 26 de Março de 2026, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal 330/2009 e a Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Considerando a deliberação majoritária dos membros presentes – Ata nº 49/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a prestação de contas vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social – FEAS. Repasse: Piso Único de Assistência Social – PAS de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge d'Oeste-PR, 26 de Março de 2026.

BEATRIZ ORDINA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Eliane Teresinha Gattini Ferreira
Código Identificador:3EEA3795

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

Processo Licitatório nº 04/2025 - Dispensa de Licitação nº 04/2025

Tendo como objeto a prestação de **serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação e higienização predial (zeladoria)** nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu/PR, com fornecimento de mão de obra, EPIs e uniformes, sem fornecimento de materiais de limpeza, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que entre si fazem, de um lado, denominado **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 00.791.289/0001-04, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Diego Trindade; e, do outro lado, denominado **CONTRATADA:** E S VAZ PAISAGISMO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 20.543.148/0001-80, com sede no Município de Laranjeiras do Sul/PR.

TIPO DE ADITIVO: Reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, em razão da majoração do salário-mínimo federal. O Contrato Original foi firmado no valor de **R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)**, com parcelas mensais de **R$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)**.